



Protocolo nº 14.757.652-8 – Termo de Ajuste nº 028/2017 – 3º Termo Aditivo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 028/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COHAPAR E PELO MUNICÍPIO DE MARILUZ, PARA ADESAO AO PROJETO DE REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PROGRAMA INTEGRADO DE INCLUSÃO SOCIAL E REQUALIFICAÇÃO URBANA – FAMÍLIA PARANAENSE.

CONCEDENTE: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, com sede na Jacy Loureiro de Campos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada pelo Secretário de Estado, senhor Ney Leprevost Neto nomeado pelo Decreto nº 5653/2020, inscrito no CPF sob o nº 984.512.789-49, portador da carteira de identidade nº 5.032.727-2.

INTERVENIENTE: Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, pessoa jurídica de Direito Privado sob a forma de sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 5.113/1965, inscrita no CNPJ sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Cristo Rei, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente senhor Jorge Luiz Lange, inscrito no CPF sob o nº 336.537.719-0, portador da carteira de identidade nº 1.495.673-5, e por seu Diretor de Regularização Fundiária, Luis Raimundo Corti, inscrito no CPF sob o nº 493.234.669-72, portador da carteira de identidade nº 2.017.341-6.

CONVENIENTE: Município de Mariluz, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.404.136/0001-29, com sede na Avenida Marília, nº 1.920, Mariluz-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador da CI/RG nº 6.271.013-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 779.882.649-15, residente e domiciliado na Rua Marcelino Medeiros, nº 582, Mariluz-PR,

Os Partícipes celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e de vigência do Termo de Ajuste nº 028/2017, nos termos da sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 09/12/2020 até 09/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 09/12/2020 até 09/12/2021.

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro (fls.281) e o Cronograma de Desembolso (fls.281) analisado pelo setor competente (fls. 281) e aprovado pela autoridade competente (fls.263.), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alterações das demais disposições do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais Cláusulas do Termo Originário, não alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito do Município
de Mariluz

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da
COHAPAR

LUIS RAIMUNDO CORTI
Diretor de Regularização Fundiária da
COHAPAR

TESTEMUNHAS:

NOME: *Fernando Augusto S. Cardozo*

RG n.º: *4.106.066-8 / R2*

Thais Inácio

Chefe de Divisão - Central de Convênios/SEJUF
RG: 6.223.288-9

Da Denominação da Convenção: Em 1942, ao publicar o Decreto Estadual nº 14.716/19, DIOE/PR Edição nº 10.442, de 23/05/2019, que regulamenta a Lei Estadual 19.848/2019, fica alterada a denominação da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, bem como seu CNPJ/MF, prevalecendo o seguinte: